



## **Câmara Municipal de Jundiaí**

Estado de São Paulo

Processo 68.974

*Autógrafo*

### **PROJETO DE LEI Nº. 11.473**

Regula a execução de limpeza exterior de fachadas e vidraças de edifícios.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de março de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A limpeza de fachadas e de vidraças exteriores dos edifícios com mais de 03 (três) andares será efetuada por pessoa especializada e com a utilização de todos os equipamentos de segurança determinados pela legislação federal e estadual.

§ 1º. É vedado ao empregado doméstico a execução de serviços de limpeza externa de vidraças em edifícios.

§ 2º. Será de responsabilidade solidária do respectivo proprietário e do condomínio impedir a execução desses serviços por pessoas distintas do exigido na presente lei.

§ 3º. A infração desta lei, por empregado sob a responsabilidade de proprietário ou do condomínio, implica multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), atualizada anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, ou outro que o venha substituir, dobrada na reincidência.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de março de dois mil e quinze (17/03/2015).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
*Presidente*